

§ 3º Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 36 meses.

Artigo 21. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Artigo 22. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 23. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades presenciais e semipresenciais programadas.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 24. Mediante proposta do orientador o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno especial no próprio programa ou outro polo do PROFQUI, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os casos de aproveitamento serão analisados pelo conselho do programa, mantidos os critérios de excelência da área e conforme previsto no RGPG da Unesp e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 25. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 26. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Artigo 27. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;
II – ausência de defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 19;
III – reprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente;

IV – iniciativa própria;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – medida disciplinar;

VII – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Artigo 28. O conselho do programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

CAPÍTULO V

DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 29. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais no próprio programa ou outro polo do PROFQUI, conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Parágrafo único. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 30. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Artigo 31. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa sobre o exame geral de qualificação, respeitado o regimento interno que atende às IES associadas ao PROFQUI.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Artigo 32. Para obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

Artigo 33. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade (s) para apresentação de dissertação ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Artigo 34. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas ao PROFQUI e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Artigo 36. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Química, curso de mestrado profissional, em rede nacional (PROFQUI), pelo órgão deliberativo máximo da unidade do Instituto de Química, câmpus de Araraquara ou pela CCPG.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 1º No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Química, curso de mestrado profissional, em rede nacional (PROFQUI) poderão optar por este regulamento.

Portaria Unesp-96, de 6-3-2020

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Cirurgia Veterinária, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinária do câmpus de Jaboticabal

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 333-2019-CCPG/SG e, tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Pós-graduação, conforme Despacho 6-2020-CCPG/SG, em sessão de 4-2-2020, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Cirurgia Veterinária, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinária do câmpus de Jaboticabal, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc 84-2011-FCAV).

Anexo à Portaria Unesp-96-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Cirurgia Veterinária, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do câmpus de Jaboticabal.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Cirurgia Veterinária, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do câmpus de Jaboticabal.

Artigo 2º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Artigo 3º O programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da Unesp, por este Regulamento, por Instruções Normativas do Programa e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Artigo 4º O programa se propõe a formar, Médicos Veterinários, mestrandos e doutorandos, nas áreas do conhecimento que abrangem suas linhas de pesquisa. Busca-se a excelência na formação de recursos humanos com potencial para a transmissão do conhecimento e atuação intensiva nos âmbitos da pesquisa, ensino e extensão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I – coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp;

II – membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 6º O programa de pós-graduação em Cirurgia Veterinária, levará aos títulos de mestre em Cirurgia Veterinária ou doutor em Cirurgia Veterinária.

Artigo 7º Em casos excepcionais, a equivalência devida dos créditos e a frequência e ouvida a Congregação das unidades universitárias ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese, definida em instrução normativa.

Artigo 8º O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Artigo 10. O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Artigo 11. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 12. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 13. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 14. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 15. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

Artigo 16. O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de Médico Veterinário, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Artigo 17. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único. A critério do conselho do programa, conforme estabelecido em instrução normativa do programa, alunos de graduação em Medicina Veterinária não portadores de diploma poderão se inscrever no processo seletivo e compor corpo discente.

Artigo 18. O programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando as formas de ingresso previstas no RGPG da Unesp, tais como:

I – o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneras, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

II – o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

III – o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Artigo 19. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar a documentação exigida e especificada em edital.

Seção II

Da transferência

Artigo 20. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Artigo 21. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 60 Créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – 30 Créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º Comprovar proficiência em língua inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, no ato da inscrição, ou em até 12 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa;

§ 4º Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 27 meses.

Artigo 22. Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 60 Créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II – 30 Créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;

§ 1º Comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo estas compreendidas como línguas não maternadas do candidato ao doutorado, na inscrição, ou em até 12 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa. O idioma Inglês é obrigatório para todos os alunos.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa;

§ 4º Ser aprovado na defesa de tese ou do trabalho equivalente no prazo máximo de 47 meses.

Artigo 23. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Artigo 24. O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, obedecerá às seguintes condições, critérios e prazos, devendo o candidato comprovar:

I – graduação há pelo menos, dois anos;

II – ter sido bolsista de iniciação científica de uma agência governamental de fomento à pesquisa por, no mínimo, dois anos;

III – ter publicado pelo menos dois (2) artigos científicos na íntegra em revista científica classificada como A1, A2 ou B1 no QUALIS-CAPEs, ou que tenham fator de impacto (JCR) maior ou igual a um.

Artigo 25. A mudança de nível de aluno regularmente matriculado no curso de mestrado para o curso de doutorado, poderá ser solicitada pelo orientador, desde que sejam obedecidas as seguintes condições, critérios e prazos mediante apresentação de:

I – ofício de solicitação do orientador ao conselho do programa com a justificativa do pedido de transferência;

II – relatório com os resultados do projeto atual e os avanços esperados com o novo projeto;

III – cópia do projeto a ser desenvolvido no curso de doutorado;

IV – comprovante de ter sido bolsista de iniciação científica de uma agência governamental de fomento à pesquisa;

V – cópia impressa do Currículo Lattes atualizado do discente;

VI – comprovante de publicação de pelo menos dois (2) artigos científicos na íntegra em revista científica classificada como A1, A2 ou B1 no QUALIS-CAPEs, ou que tenham fator de impacto (JCR) maior ou igual a um, nos últimos 3 anos.

VII – a mudança de nível do mestrado para doutorado somente será avaliada se:

a) o discente possua pelo menos 2 anos de formado;

b) o discente não tenha completado 12 meses no curso de mestrado.

Artigo 26. As solicitações de mudança de nível de mestrado para doutorado e ingresso no doutorado direto serão analisadas individualmente, por parecerista externo ao programa de pós-graduação em Cirurgia Veterinária levando em conta os critérios de experiência científica e acadêmica.

Parágrafo único. Caberá ao conselho do programa de pós-graduação em Cirurgia Veterinária decidir sobre o disposto neste artigo.

Artigo 27. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 28. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Artigo 29. Os certificados de conclusão de curso de graduação em Medicina Veterinária deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 30. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 31. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 32. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresen-

tado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Artigo 33. O aluno será desligado do programa na ocorrência de pelo menos umas das seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;

II – ausência de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente no prazo estabelecido neste regulamento e instrução normativa do programa;

III – reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV – iniciativa própria;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – medida disciplinar;

VII – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Artigo 34. O conselho do programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

CAPÍTULO V

DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 35. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa e seguintes critérios:

I – o aluno especial, quando couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, e a sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida;

II – ao aluno especial é permitida a matrícula, no máximo, em duas disciplinas por semestre;

III – na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste regulamento;

IV – o número de vagas para alunos especiais não poderá exceder a trinta por cento das matrículas de alunos regulares na disciplina;

Parágrafo único. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 36. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Artigo 37. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Artigo 38. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira.

Artigo 39. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade (s) para apresentação de dissertação, da tese ou

nacional no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), é de caráter Interinstitucional oferecido em associação com outras instituições públicas de ensino superior.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
Artigo 4º O programa Interinstitucional será coordenado por um conselho respeitadas composição e mandato previstos no RGPG da Unesp, bem como em legislação específica que trata de programas Interinstitucionais, e demais normas correlacionadas.

Artigo 5º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I – coordenador, que presidirá o conselho, assumirá a coordenação do programa e concomitantemente, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp e no regimento interno do Profªgua para atender às instituições públicas associadas;

II – membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

Artigo 6º O programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos-Profªgua, curso de mestrado profissional, em rede nacional, possui regimento interno para atender às instituições públicas associadas e prevê em sua estrutura o colegiado de curso.

Artigo 7º Quando o coordenador do colegiado de curso for um membro da Unesp, este assumirá também a coordenação do conselho do programa na Unesp.

Artigo 8º Compete ao conselho do programa, além das atribuições previstas no RGPG da Unesp:

I – definir, aprovar e submeter à instância competente, anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no programa e submeter à instância competente, com observância ao regimento interno do Profªgua;

II – seguir as atribuições previstas no regimento interno do Profªgua para atender às instituições públicas associadas.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Artigo 9º O programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos-Profªgua, curso de mestrado profissional, levará ao título de mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Artigo 10. O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, em legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno do programa das instituições públicas associadas, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Artigo 11. O corpo docente do programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos-Profªgua, curso de mestrado profissional, será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I
Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Artigo 12. O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e se couber, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

Seção II
Da orientação e da coorientação

Artigo 13. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 14. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas minter e dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 15. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 16. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 17. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

TÍTULO IV
REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Artigo 18. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado profissional conforme o estabelecido no RGPG da Unesp e no regimento Interno do Profªgua, na seguinte proporção:

I – 52 créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;

II – 28 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

III – 16 créditos em atividades complementares.

§ 1º Comprovar proficiência nas línguas inglesa, espanhola, francesa, alemã ou italiana, sendo estas compreendidas como línguas não maternas do candidato ao mestrado até o 18º mês do curso conforme definido em instrução normativa do conselho do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

§ 2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas;

§ 3º Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

Artigo 19. O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Artigo 20. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em 3 períodos assim definidos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo:

I – primeiro semestre, correspondente aos meses de agosto a dezembro;

II – segundo semestre, correspondente aos meses de março a julho;

III – verão, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro para oferecimento de disciplinas condensadas.

Artigo 21. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades presenciais e semipresenciais programadas na disciplina.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Artigo 22. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 23. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria geral do Profªgua de acordo com estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO III
DO DESLIGAMENTO

Artigo 24. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;

II – ausência de defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 3º artigo 18 deste regulamento;

III – reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;

IV – iniciativa própria;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – medida disciplinar;

VII – reprovação em uma disciplina obrigatória ou duas disciplinas optativas que esteja matriculado;

VIII – ausência de frequência nas disciplinas;

IX – não atendimento as regras para o exame geral de qualificação previstas em instrução normativa;

X – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 25. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora, nos termos do RGPG da Unesp, podendo ser atendida a sugestão do orientador.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Artigo 26. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir conforme resolução Profªgua, os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

TÍTULO V
DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Artigo 27. Para obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em uma das línguas estrangeiras previstas no parágrafo 1º do artigo 18, deste regulamento.

Artigo 28. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade (s) para apresentação de dissertação ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Artigo 29. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Artigo 31. Os conflitos e casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos-Profªgua, curso de mestrado profissional interinstitucional, em rede nacional e aprovados pela Congregação da Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira ou pela CCPG.

TÍTULO VII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 1º No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos-Profªgua, curso de Mestrado Profissional interinstitucional em rede nacional poderão optar por este regulamento.

Portaria Unesp-103, de 9-3-2020

Altera a Portaria Unesp 91-2020, que convocou e fixou o calendário para a realização de eleições de representantes e respectivos suplentes junto aos Órgãos Colegiados Centrais

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Altera a Portaria Unesp 91, de 3-3-2020, na seguinte conformidade:

"Artigo 3º -

III - Câmara Central de Graduação (CCG)

b) Suprimido."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 189-2020-Runesp)

FUNDAÇÃO EDITORA UNESP

Extrato de Termo de Aditamento de Contrato

Contrato: 018/18 Proc.: 137/2017 - Contratante: Fundação Editora da UNESP. Contratado: Luft Transportes Rodoviários e Armazéns Gerais Ltda.. Objeto: Contratação de empresa especializada na operação logística para recebimento, armazenamento e expedição de livros.Vigência: 12 meses. Data de assinatura do termo: 19-02-2020. Ref. 2º Termo de Aditamento.

Ministério Público

I - PORTARIAS

B - ASSESSORIA

I – **Portarias de 09-03-2020**

C - Assessoria

Tornando sem efeito:

nº 3095/2020 – a portaria 2056/2020 que designou Tatiana Magosso Evangelista Franco da Silva, 64ª Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível de Santana, de 17 a 31-03-2020.

Designando:

nº 3096/2020 – 1º Promotor de Justiça de Itapeva, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar nos embargos de terceiro 1004852-55.2019.8.26.0270, distribuídos por dependência ao processo 0001733-70.2000.8.26.0270, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Itapeva. (Pt. 16603/20)

nº 3097/2020 – 2º Promotor de Justiça de Conchas, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar nos embargos de terceiro 1001385-89.2018.8.26.0145, distribuídos por dependência ao processo 0001038-30.2005.8.26.0145, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Conchas. (Pt. 16604/20)

nº 3098/2020 – 29º Promotor de Justiça de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar nos embargos de terceiro 1031488-02.2019.8.26.0224, distribuídos por dependência ao processo 0049383-42.2009.8.26.0224, em trâmite pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos. (Pt. 16605/20)

nº 3099/2020 – 1º Promotor de Justiça de Sumaré, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar nos embargos de terceiro 1008610-10.2019.8.26.0604, distribuídos por dependência ao processo 0008098-11.2000.8.26.0604, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré. (Pt. 16606/20)

nº 3100/2020 – 2º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1533826-26.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Capital, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 13634/20).

nº 3101/2020 – 7º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 0045350-94.2019.8.26.0050, em trâmite pela 2ª Vara Criminal do Foro Regional II – Santo Amaro, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12768/20).

nº 3102/2020 – 7º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 151451-52.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 4 (4.1.2), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12739/20).

nº 3103/2020 – 8º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1522787-32.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.3), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 15267/20).

nº 3104/2020 – 36º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1503346-31.2020.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 4 (4.2.3), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 13047/20).

nº 3105/2020 – 39º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1509051-92.2019.8.26.0228, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 4 (4.2.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 15261/20).

nº 3106/2020 – 45º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1530624-41.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 11979/20).

nº 3107/2020 – 54º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1502111-95.2019.8.26.0007, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 4 (4.2.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14251/20).

nº 3108/2020 – 123º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1501615-66.2019.8.26.0007, em trâmite pelo Juízo do Foro Regional VII – Itaquera – Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Itaquera, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 15544/20).

nº 3109/2020 – 122º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1512661-20.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14520/20).

nº 3110/2020 – 72º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1524821-77.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.3), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 11255/20).

nº 3111/2020 – 65º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1531300-37.2019.8.26.0228, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 4 (4.2.3), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 13046/20).

nº 3112/2020 – 67º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1503003-83.2020.8.26.0228, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.1.2), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14778/20).

nº 3113/2020 – 88º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1502947-02.2020.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.1.2), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12741/20).

nº 3114/2020 – 93º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1525196-78.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.1.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 13808/20).

nº 3115/2020 – 113º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1502420-98.2020.8.26.0228, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.1.2), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14777/20).

nº 3116/2020 – 102º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1538446-81.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.1.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12496/20).

nº 3117/2020 – 120º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1523474-09.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.3), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 15268/20).

nº 3118/2020 – 105º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1508656-52.2019.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.1.2), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12742/20).

nº 3119/2020 – 114º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1513440-23.2019.8.26.0228, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia

Judiciária – DIPO 4 (4.1.2), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 15271/20).

nº 3120/2020 – 116º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1517639-88.2019.8.26.0228, em trâmite pela 29ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12874/20).

nº 3121/2020 – 117º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 0049352-78.2017.8.26.0050, em trâmite pela 27ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12122/20).

nº 3122/2020 – 111º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1519161-53.2019.8.26.0228, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.1.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12737/20).

nº 3123/2020 – 107º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1501978-35.2020.8.26.0228, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 4 (4.1.2), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 12738/20).

nº 3124/2020 – 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do termo circunstanciado 1537468-07.2019.8.26.0050, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14786/20).

nº 3125/2020 – 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do termo circunstanciado 1537958-29.2019.8.26.0050, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14789/20).

nº 3126/2020 – 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do termo circunstanciado 1538709-16.2019.8.26.0050, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14973/20).

nº 3127/2020 – 3º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do termo circunstanciado 1537302-72.2019.8.26.0050, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14780/20).

nº 3128/2020 – 3º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do termo circunstanciado 1503472-81.2020.8.26.0050, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14785/20).

nº 3129/2020 – 2º Promotor de Justiça de Dracena, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1503060-24.2019.8.26.0168, em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Dracena, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 14782/20).

nº 3130/2020 – 4º Promotor de Justiça de Assis, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 0005081-90.2017.8.26.0047, em trâmite pela 2ª Vara Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Assis, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 11837/20).

nº 3131/2020 – 1º Promotor de Justiça de Pirassununga, em exercício, para, sem